

MUNICÍPIO DE MACIEIRA- ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N°02 /2023 TOMADA DE PREÇOS N°01/2023

COD TCE: 9809A5BAE05A2A87281FDACEF6A93434B9F0B549

DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA** - Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com seu órgão representativo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**, situada à Rua José Augusto Royer, nº133, Centor de Macieira, neste ato representado através do Prefeito Municipal, **EDGARD FARINON**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, instrumento de gestão orçamentária do Município de Macieira, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 01.739.381/0001-98 comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 01 /2023** para contratação do objeto abaixo indicado. Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados no departamento de licitações, localizada na sede deste Município, na rua José Augusto Royer n 133 centro até às 14h00min do dia 11/07//2023 e para abertura e início do certame no mesmo dia às 14h15min., neste se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a realização da presente Tomada de Preços. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e demais normas legais Federais e Estaduais vigentes, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo "**menor preço global**". A Sessão será realizada na sala de Licitações Prefeitura, localizado na rua José Augusto Royer n 133, no município de Macieira – SC.

]

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para fins de execução de ampliação da edificação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) conforme projeto de engenharia. Obra a ser consolidada junto a Rua Severino José Constantine nº 32, centro de Macieira, com área de ampliação definida em 35,10m².

1.2 Justificativa:

A presente licitação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na execução da obra de ampliação do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS para proporcionar maior qualidade e segurança nos serviços públicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DA DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município estará recebendo as propostas dos interessados até as **14h00min do dia 11/07/2023**, junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, Macieira/SC.

2.2 A abertura dos envelopes referentes à habilitação e à proposta comercial dar-se-á no **dia 11/07/2023 a partir das 14h00min**, na Sala de Licitações, no endereço supracitado.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A presente Licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o fornecimento de material e mão-de-obra.

2.3 Os itens da obra a serem contratados pelo Município estão definidos na planilha orçamentária e sua execução especificação no Memorial Descritivo.

2.4 A especificação dos itens e preço máximo estão contidos na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, constante em anexo externo .

3. DOS VALORES

3.1 O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para fins de execução de ampliação da edificação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) conforme projeto de engenharia. Obra a ser consolidada junto a Rua Severino José Constantine nº 32, centro de Macieira, com área de ampliação definida em 35,10m².

3.2

| I T E M | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------------------|--|-----------------------|
| 0 1 | 3.3 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para para fins de execução de AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) conforme projeto de engenharia. Obra a ser consolidada junto a Rua Severino José Constantine nº 32, centro de Macieira, com área de ampliação definida em 35,10m². | R\$ 104.341,14 |

3.4. A execução dos serviços deverá atender estritamente ao seu memorial descritivo e às especificações constantes nos Memoriais Descritivos e Projeto Básico e demais normas técnicas vigentes, observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como os termos deste Edital, e, subsidiariamente à legislação pertinente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 . Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que atendam as exigências deste edital.

5.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública (municipal, estadual ou federal), ou ainda que possuam em seu quadro societário os mesmos sócios ou administradores de empresas suspensas e/ou inidôneas. A empresa deverá comprovar o direito de licitar através da **Declaração de Idoneidade** (Anexo II);
- d) E empresas que se encontrarem com obras em atraso no Município.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou ainda que tenha realizado o projeto da presente obra.

6.0 DO CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas interessadas poderão se fazer presentes através de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, reconhecido pela comissão;

6.2 Considerar-se-á como representante credenciado da licitante, pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos

envelopes seja referente à documentação ou a proposta.

6.3 Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar Termo de Credenciamento (Modelo em anexo neste edital), assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

6.4 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participar desta licitação e requisitar o tratamento diferenciado das demais, é obrigatória a apresentação, na fase de credenciamento, da Certidão Simplificada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 3º da IN nº 36/2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

6.5 . Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a proposta.

6.6 A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação na presente licitação a proponente deverá apresentar, os seguintes documentos:

7.1.1 . HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Parágrafo Primeiro: Caso a proponente tenha apresentado os documentos citados à cima no ato de

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, sendo da sede da proponente;

f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei federal nº. 12.440/2011;

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro no **CREA e/ou CAU**;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto do presente Edital, da seguinte forma:

b1) Comprovação de capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA e ou CAU, acompanhado da respectiva CAT – **Certidão de Acervo Técnico** expedida pelo CREA, que comprove que a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o descrito no objeto desta licitação.

b2) A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, com vínculo empregatício, deverá ser realizada através da apresentação das cópias da(s) carteira(s) de trabalho e/ou do livro ou ficha de registro de empregados, ou através do contrato social ou documento similar ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão (ões) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade, devendo ser apresentada tanto no Sistema E-SAJ quanto no Sistema E-Proc, considerando a implantação do Sistema no Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina;

” Informamos que a partir do dia 27/03/2023 entrará em produção será implantado o novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, o qual unificará os pedidos de certidões e, no âmbito do 1º grau, abrangerá todas as Comarcas, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. Para solicitar a certidão, a parte interessada deverá preencher os campos obrigatórios ou informar que desconhece o dado solicitado, em formulário único, que servirá para os modelos de certidões do Tribunal de Justiça (2º grau) e das Comarcas (1º grau). As certidões serão entregues em até 5 dias úteis, excluído o dia da solicitação. Caso o setor competente para emissão de certidão judicial necessitar de informações complementares não disponíveis nos sistemas eletrônicos ou do processo físico arquivado, terá o prazo prorrogado para mais 2 (dois) dias úteis, para a finalidade (Art. 6º, § 2º Res. Conj. GP/CGJ n. 3/23). Não deixe para solicitá-las na última hora.” Disponível em > <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes> <

7.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO III);

b) Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (em anexo deste edital);

c) Declaração assinada pelo representante legal que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal), considerando recomendação nº 0022/2019/02OJ/CAC do Ministério Público de Santa Catarina.

d) **Espelho do site do CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), impresso demonstrando inexistência e impedimento em participar de licitações, podendo ser emitido através do link (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Parágrafo Primeiro: O Atestado de Visita é facultativo, caso a proponente não realize a visita, será necessário apresentar uma **Declaração** assinada pelo seu representante legal, que conhece o local onde a obra será executada, bem como se responsabilizará por informações do local e cotações na proposta de custos com serviços preliminares à execução da obra.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por omissões de informações do local da obra, considerando que as empresas interessadas poderão visitar o local em qualquer dia e horário, preferencialmente agendados. Portanto, caso haja qualquer custo a mais, referente à serviços preliminares, estes ficarão à cargo da empresa vencedora..

7.1.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 6.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação

condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.1.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.9. O envelope de documentos deverá ser apresentado fechado, lacrado, preferencialmente com o enunciado:

**AO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

8. DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta de preços deverá conter as informações a seguir:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e o preço global para a execução dos serviços ora licitados e materiais, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos (com taxas, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como despesas de deslocamento e estadia de pessoal), em moeda corrente do país, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

b) Conter razão social, CNPJ, endereço e informações para contato da proponente (telefone fixo, celular e e-mails), devendo ser obrigatoriamente o mesmo que executará os serviços;

c) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o constante no Projeto Básico, não ultrapassando o **prazo de 90 (noventa) dias, maiores informações junto ao cronograma físico-financeiro;**

d) O preço proposto deverá estar expresso em moeda corrente no País, sendo consideradas apenas duas casas após a vírgula, já inclusos todos os custos diretos e indiretos.

e) **Declaração** da proponente de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento das condições do Edital que fará parte integrante do Contrato.

f) **Declaração** da proponente garantindo a obra nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, assinada pelo responsável técnico.

g) **Condições de Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a emissão do Boletim de Medição emitido pelo engenheiro fiscal da obra, acompanhada da competente Nota Fiscal dos serviços;

h) **Declaração** de que conhece o local onde a obra será executada tendo conhecimento dos serviços a serem executados, caso não conheça o local, se vencedora executará a obra conforme os termos e condições do edital e seus anexos, afirmando que a falta de conhecimento do local não prejudicará a execução da obra.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.1.2. No preço ofertado deverão estar inclusos os custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

Deverão, ainda, estar inclusas quaisquer despesas necessárias, não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

8.1.3. O envelope de proposta de preços deverá ser apresentado fechado, lacrado, preferencialmente com o enunciado:

**AO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

9. 8. DO JULGAMENTO

9.1. No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, se dará início à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados. .

9.2. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registradas em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

9.3. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

9.5 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital.

9.7. Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

9.8. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

9.9 É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata.

9.10. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

9.11. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação supracitada deste ato convocatório será dado o direito de exclusividade nos preceitos da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

9.12. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

9.13 Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93.

9.14. O critério de Julgamento deste Edital de TOMADA DE PREÇOS é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL;

9.15 Serão desclassificadas as propostas:

I – que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;

II – Por abusividade serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao informado no Edital.

III - Por inexecuibilidade serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração.– que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;

IV– que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução dos serviços;

V - apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.

9.16. Ressalte-se que a abusividade/inexecuibilidade será verificada item a item da Planilha de Orçamentos, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexecuíveis.

9.17. Serão considerados preços manifestamente inexecuíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

9.18 A Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexecuível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

9.19. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas Licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as classificarem.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte. Conforme citadas neste Edital.

10.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese de apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista neste edital

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global do lote e valores unitários ofertados não excedam os valores estabelecidos na Planilha Orçamentária em anexo ao Edital, salvo em casos devidamente justificados e aprovado pelo engenheiro que elaborou o Projeto e PlanilhaOrçamentária.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexecuíveis.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

12.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo, devendo a CPL julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Acolhida impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS PRAZOS E DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

13.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

13.4. O prazo para execução total da obra deverá ser de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma físico-financeiro, após emissão da Serviços .

13.5 . O prazo para o início da obra é de até 05 (cinco) dias após a entrega da Ordem de Serviços. O prazo de **vigência do Contrato será até 100 (cem dias dias)** a partir da assinatura da **ordem de serviço**, podendo ser prorrogada nos preceitos da Lei.

13.6. Somente serão realizados Termos aditivos para prorrogação de prazo de execução da obra em casos excepcionais e justificados, e somente com aprovação do engenheiro fiscal da obra.

14. DO INÍCIO, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E MEDIÇÕES

14.1. A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da Ordem de Serviços e concluída rigorosamente conforme o cronograma físico financeiro, descontados os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados.

14.2 A adjudicatária deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no caso de Registro no CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica em caso de registro no CAU.

14.3 As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da obra, e serão realizadas pelo engenheiro responsável **prestador de serviços a prefeitura** .

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conhecido o resultado final da presente Licitação, a empresa vencedora será Notificada assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte do recebimento da Notificação.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta neste Edital.

15.3. A conduzir os trabalhos de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Minuta de Contrato, além das normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação pertinente em vigor.

15.4. A CONTRATADA obriga-se a instalar na obra Placa de Identificação, num prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da obra.

15.5. A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais de **primeira qualidade**.

16.6. O não cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas nesta Cláusula, sujeita a licitante às penalidade aplicáveis a cada caso, constante deste Edital, Minuta de Contrato e Lei 8666/93.

17. DAS MULTAS

17.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

17.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a vistoria e emitido Boletim de Medição referente ao executado da obra pelo engenheiro responsável pela fiscalização, através de ordem bancária a contratada.

18.2.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, conforme prevê o disposto no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.3. As Medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas, com identificação, pelo Engenheiro Fiscal do município de Macieira e pelo Prefeito Municipal.

18.4. Os serviços serão aferidos mensalmente de conformidade com o cronograma físico financeiro, constante do Plano de Trabalho;

18.5. A cada pagamento das parcelas serão efetuadas as retenções legais para com a Seguridade Social e ISS, de acordo com as normas legais. O Proponente vencedor, no ato da apresentação da NOTA FISCAL, deverá apresentar as Guias de Recolhimento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACIEIRA

2.036- MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS- ESTADO

13-4.4.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de recurso: 2.661.00000.306500- SUPERAVIT TRANSF. ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS/ESTADO

R\$ 105.000,00

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido em cláusula deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária arbitrada.

20.2 . Se a futura Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços, sem motivo justificado, sofrerão multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30(trinta) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura Municipal de Macieira poderá considerar rescindido o Contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificado e aceitos por esta.

20.3. Pelo atraso injustificado na execução da(s) etapa(s) da obra, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do contrato:

20.4. Atraso de até 10 (dez) dias será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante.

20.5. Atraso superior a 20 (vinte) dias, além da multa diária prevista no subitem anterior, haverá multa de 2%

(dois por cento), por dia de atraso na entrega da(s) obra(s), podendo ser considerado, a critério exclusivo da Prefeitura, inexecução parcial ou total do Contrato;

20.6. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

20.7 Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

20.8 . Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

20.9. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.9 .As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso o tiver cobrado administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

20.10. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado.

21. DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO

21.1. Todo serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária deverá ser refeito pela Contratada às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

21.2. O não cumprimento do prazo estipulado no item acima acarretará em multa pecuniária arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

20.2 A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Macieira, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a futura Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

22. DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida:

22.1. Provisoriamente, devendo a Contratada dar conhecimento à Prefeitura Municipal de Macieira, que se encarregará de lavrar o competente termo de recebimento provisório, após a ocupação e uso efetivo da obra.

21.2 Definitivamente, depois de decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da contratada todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1.1. O regime de execução da obra será Empreitada Global, sendo observados os valores unitários de cada item.

24.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

24.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

24.3 Só terão direito a usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93).

24.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

24.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste certame e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Macieira - SC, no Setor de Licitações, situada na Rua José Augusto Royer, n.º 133, em Macieira/SC, pelo fone/fax (49) 3574-2000, e ainda através do e-mail compras5@macieira.sc.gov.br e/ou endereço eletrônico www.macieira.sc.gov.br.

Macieira/SC, 26 de junho de 2023.

NEIVA PÉREGO ANSIUTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N°02/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr.(a), portador (a) da cédula de identidade com RG N°....., CPF n° , para participar em procedimento licitatório, consistente na presente Tomada de Preços, referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de creche (01) do Município de Macieira/SC, com fornecimento de material e mão de obra, conforme o Projetos, Planilhas orçamentária e Memoriais Descritivos, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Macieira (SC),.....de.....de 2023

Representada.
CPF

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N°02 /2023 TOMADA DE PREÇOS N°01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da presente Tomada de Preços, referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de banheiros públicos no Campo Sintético do Município de Macieira/SC, com fornecimento de material e mão de obra, que a empresa....., CNPJ....., **não está sob os efeitos da penalidade administrativa** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante e carimbo)

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO N°02 /2023
TOMADA DE PREÇOS N°01/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO

A/C Comissão de Licitações.

.....(licitante), inscrita no CNPJ n°., por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°.e do CPF n°....., DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei n° 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

(data, nome e assinatura do representante e carimbo)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N°02/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail: _____

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MÃO DE OBRA | VALOR MATERIAIS | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|-----------------|-------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para para fins de execução de AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) conforme projeto de engenharia. Obra a ser consolidada junto a Rua Severino José Constantine nº 32, centro de Macieira, com área de ampliação definida em 35,10m². | R\$ | R\$ | R\$ |

Parágrafo Único: Juntamente com o modelo do quadro acima, a licitante deverá apresentar na proposta, planilha orçamentária de custos, com valores unitários e totais, de material e mão de obra, tendo como preço máximo cotado o valor de R\$ **XXXXXXXX** a composição de valores além do cronograma físico financeiro, que deverá estar de acordo com o Projeto apresentado pelo município e as demais exigências do edital. A falta da apresentação destes no envelope de propostas de preços acarretará na desclassificação da licitante.

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Data:

**Assinatura do proprietário, administrador ou responsável
Carimbo e CNPJ da empresa**

(No valor da presente proposta, estão inclusos transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação).

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N°02 /2023
TOMADA DE PREÇOS N°01/2023**

DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS POLÍTICOS

(Nome da empresa), CNPJ / MF n°, sediada (endereço completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal), considerando recomendação n° 022/2019/02OJ/CAC do Ministério Público de Santa Catarina.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023. (Nome
e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)(apontado no
contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. 1. DA ÁREA SOLICITANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento de contratação refere-se à execução de ampliação da edificação do Centro De Referência De Assistência Social (CRAS), conforme projeto de engenharia. Localizado na Severino José Constantini, 32, Centro de Macieira, com uma área de ampliação de 35,10 m².

2.2. Descrição detalhada do objeto licitado:

Segue anexo Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e os seguintes projetos: Arquitetônico e Elétrico, juntamente Planilha de Composição do DBI.

2.3. Aquisição dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | TOTAL R\$ |
|------|---|-------------------|--------|------------|
| 01 | EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CRAS) CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA | OBRA | 01 | 104.341,14 |

| | | | | |
|--------------------|--|--|--|-------------------|
| | | | | |
| TOTAL (R\$) | | | | 104.341,14 |

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tal procedimento justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada na execução da obra de Ampliação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, para proporcionar maior qualidade e segurança nos serviços públicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

4.1 Além dos documentos os quais o setor de licitações determinar como necessários/ rotina solicita-se:

4.1.1 Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, onde conste que o mesmo executou obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação

5. RECURSO A SER UTILIZADO

A Dotação Orçamentária utilizada será fornecida diretamente ao Setor de Licitações, pela Contabilidade.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho.

7.2. CONTRATADA notificará à CONTRATANTE, através da fiscalização, para que se proceda a entrega e a aceitação da obra.

7.3. 10.2 Concluída a obra, inclusive os eventuais serviços autorizados através de aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, a Fiscalização receberá PROVISORIAMENTE a obra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação por parte da CONTRATADA, mediante lavratura de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser assinado também pelo preposto.

7.4. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, não havendo ou corrigidas as eventuais irregularidades, e os serviços forem aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida

definitivamente.

7.5. O recebimento definitivo será procedido pelo responsável pela Fiscalização e pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, lavrando-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão lavrará relatório circunstanciado das irregularidades que houver constatado e juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

7.6. Com relação às falhas ou irregularidades não sanadas constantes do relatório emitido pela Comissão de Recebimento da Obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão adotadas as providências previstas na legislação pertinente. 10.6 Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a Fiscalização comunicará o fato ao Prefeito Municipal, por meio de termo circunstanciado, no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas neste contrato

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

9.1.3. Executar fiel e rigorosamente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes dos Projetos Técnicos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.4. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

9.1.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços prestados;

9.1.6. Empregar boa técnica na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital e demais normas pertinentes, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.9. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, as suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos Projetos Técnicos;

9.1.10. Proceder a substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos, assim como colaboradores, que julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.12. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

9.1.13. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do presente termo de referência será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, e conforme planilha de cronograma físico-financeiro que se encontra em anexo.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na

referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

13. VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. O contrato resultante do processo licitatório do presente objeto deverá ter vigência de 3 meses.

13.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual e aprovado pelo engenheiro fiscal da obra.

13.3. A hipótese citada no item anterior não será aplicada caso haja atraso na execução dos serviços e fornecimento do material por culpa da CONTRATADA.

13.4. O presente instrumento contratual não será reajustado

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 1%(um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente

descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

15.1 Na hipótese de contratação indevida ocorrida com dolo, fraude, ou erro grosseiro o contratado e agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

15.2. O funcionário público responsável pelo presente termo de referência, orçamentos e quais queeres outros documentos relacionados a presente contratação consta-se infracitado:

15.2.1 Nome completo: Lidiane Marques de Oliveira

15.2.2 Cargo ocupado: Assessor(a) de Gabinete

15.2.3 Assinatura e CPF: _____

009.954.629-92

16. TERMO DE ACEITE

16.1 Declaro, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento;

16.2 Nome Fiscal: Noilir Manenti

CPF: 018.627.419-05

Cargo/função: Assistente Social

Unidade: Secretaria Municipal

Fone para contato: (49) 35742028

E-mail para contato: crasmacieira@yahoo.com.br

Assinatura do fiscal: _____

16.3 Nome Fiscal: Rosangela Tasca Wosniak

CPF:- 733.058.399-53

Cargo/função: Professora - Pedagoga

Unidade: Secretaria Municipal

Fone para contato: (49) 35742028

E-mail para contato: crasmacieira@yahoo.com.br

Assinatura do fiscal: _____

17. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

17.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Macieira, 17 de Maio de 2023.

Neiva Perego Anciuti

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMAIS ANEXOS

Para fins de conservação da qualidade dos documentos serão anexados externamente em conjunto ao presente edital os seguintes documentos fornecidos pelo serviço de engenharia prestador de serviços ao município de Macieira.

Sendo estes:

- Quadro de Composição do BDI (anexo externo 01)
- Projeto Arquitetônico (anexo externo 02)
- Projeto elétrico (anexo externo 03)
- Cronograma físico-financeiro (anexo externo 04)
- Memorial descritivo (anexo externo 05)
- Planilha orçamentária PO (anexo externo 06)

ANEXO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº02 /2023 TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2023

Cod tce:

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE DEMACIEIRA – SC por seu órgão representativo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, com sede na Rua Severino José Constantine nº32, centro, em Macieira - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDGARD FARINON**, portador do..... CPF sob nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, em, estado..... e de outro lado à empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº ... no município de Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr/Sra.....**,,, inscrito no CPF sob Nº e Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de – Estado de, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 00../ 2023, Tomada de Preços Nº/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para fins de execução de ampliação da edificação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) conforme projeto de engenharia. Obra a ser consolidada junto a Rua Severino José Constantine nº 32, centro de Macieira, com área de ampliação definida em 35,10m².

1.2.A execução dos serviços deverá atender estritamente ao seu memorial descritivo e às especificações constantes no Projeto Básico e demais normas técnicas vigentes, observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que bem como os termos deste Edital, e, subsidiariamente à legislação pertinente.

1.3.O **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, desde que não haja qualquer interferência na obra e serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra e serviços especificados na cláusula anterior será indireto, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução total do objeto deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX(XX), sendo que o valor total da mão de obra (prestação dos serviços) é de R\$(), e, o valor total dos materiais é de R\$ (.....), nestes já inclusos o valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme proposta e planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que passa integrar o presente contrato.

3.1.1. Os valores citados no item anterior são fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, onde o desequilíbrio deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, sendo lavrado Termo Aditivo, não sendo este aplicado em caso de atraso por

culpa da CONTRATADA.

3.2. No preço da obra estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução da obra ora contratada, inclusive materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra, instalação, fornecimento e instalação de placas, galpão da obra, custos relativos à ART ou RRT de execução, alvará de construção, instalações provisórias (água e energia elétrica), já estando inclusos no preço estes custos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

3.3. O preço ora contratado não estará sujeito a reajustes, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, ou no caso de atraso no pagamento, quando os valores do presente contrato não forem pagos no prazo, onde deverão ser corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro, após a emissão do Boletim de Medição (emitido pelo engenheiro responsável) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados.

3.5. Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido com todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais exigências da fiscalização.

3.6. Por ocasião do encaminhamento da fatura a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento mensal do FGTS e INSS, através da apresentação das respectivas guias do FGTS e GFIP. Ou caso ainda não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior.

3.7. A **CONTRATANTE**, nos termos da legislação municipal em vigor, será emitido boleto do valor referente ao ISS correspondente aos serviços prestados, sem nenhuma dedução, onde a proponente deverá encaminhar a comprovação de pagamento, para posterior recebimento do valor da Nota Fiscal.

3.8. O primeiro pagamento ficará condicionado, além da liberação dos recursos, à apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA JUNTO AO INSS** e da **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART** ou **RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT** de Execução da Obra, e instalação da Placa de Obra.

3.10. A expedição dos Boletins de Medição com a respectiva autorização do pagamento dos serviços não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação definitiva da obra/serviços.

3.11. Quando da solicitação de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Guias de Recolhimento do FGTS;
- c) Boletins de Medição, com a devida autorização para pagamento dos serviços executados.

3.12. Na hipótese de sub-contratação parcial da obra ora contratada, o pagamento obedecerá a condições anteriores delineadas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, cópia da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura ou recebido de prestação dos serviços da **sub-contratada**, com odestaque do ISS;
- b) Comprovante de arrecadação dos valores retidos da **sub-contratada**;
- c) Guias de Recolhimento do FGTS;
- d) Guias de Informação à Previdência Social – GFIP;
- e) Folha de pagamento dos empregados da **sub-contratada**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo para execução da obra será de até 90 (noventa dias) dias consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta, contados da seguinte forma:

- a) **Para início da obra:** até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) **Para conclusão da obra:** De acordo com o cronograma físico financeiro.

4.2. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito ou ocorrendo algum dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos, antes do término do prazo contratado, com a devida justificativa.

4.4. Admitida à prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá por base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, com a alteração da garantia, se for o caso, pelo prazo correspondente à prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macieira/SC, no exercício de 2023 e orçamentos futuros, assim consignados:

Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACIEIRA

2.036- MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS- ESTADO

13-4.4.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de recurso:2.661.00000.306500- SUPERAVIT TRANSF. ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS/ESTADO
R\$ 105.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, para a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com o respectivo Projeto de Engenharia e respectivo Memorial Descritivo, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às determinações aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

6.1.2. Caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e transportes em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem ou se fizerem necessárias;
- b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades

- competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas pela legislação em vigor;
- c) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - d) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - e) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - f) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, a utilizar somente materiais de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, executando todos os serviços com qualidade e perfeição, sob pena de estar obrigado a refazer tudo o que for impugnado pela Fiscalização;
 - g) Manter, desde o início e até a conclusão da obra, profissional competente devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, para que responda tecnicamente pela execução da obra, bem como pelo recebimento de comunicações e intimações relativas à execução do contrato, através da apresentação da competente ART registrada junto ao Órgão correspondente;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas, exigidas na licitação;
 - i) Manter, durante toda a execução do contrato, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual subcontratação de parte do objeto contratado;
 - j) Fornecer e colocar placa indicativa da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da obra;
 - k) Proceder a remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
 - l) Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;
 - m) Responsabilizar-se pela contratação de apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, responsabilizando-se assim por qualquer acidente que venha a ocorrer na obra com funcionários ou terceiros.
 - n) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e eventuais licenças concernentes à execução da obra ora contratada, inclusive seguros contra acidentes no local do trabalho, bem como as obrigações de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do objeto ora contratado;
 - o) Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra e/ou projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, no que tange à execução da obra ora contratada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- q) Acatar as impugnações feitas pela fiscalização, cabendo-lhe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- r) Sempre que pretender aplicar material “similar” na execução da obra, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, a correspondente consulta, acompanhada de laudos e pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, ficando responsável, se necessário, pelas despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios dos materiais a serem utilizados na obra;
- s) Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;
- t) Comunicar à fiscalização sobre a conclusão da obra;

6.1.3. A contratada se obriga ainda em manter as vias públicas limpas e sem bloqueios, salvos curtos períodos, para serviços que realmente necessitem, ainda a manter de forma adequada os materiais para a execução dos serviços, não prejudicando a população.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, por seu turno, obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato por intermédio de fiscal especialmente designado;
- b) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, bem como efetuar os pagamentos das faturas correspondentes às etapas concluídas, na forma prevista neste contrato;
- c) Proceder às medições dos serviços efetivamente executados;
- d) Emitir os **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** nos prazos e nas condições estipuladas;
- e) Notificar à **CONTRATADA** a aceitação definitiva da obra;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

8.1. A transferência ou sub-contratação parcial do objeto do presente contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** ficar sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor sub-contratado.

8.2. O pedido de transferência ou sub-contratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** com 10 (dez) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com o acervo técnico da sub-contratada, certificado pelo CREA e/ou CAU.

8.3. A sub-contratação ou transferência parcial do objeto contratado não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a **SUB-CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** como a única responsável pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A **CONTRATANTE** manterá um profissional legalmente habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe ainda a

liberação e aprovação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra.

9.2. Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a fiscalização de que trata o item anterior.

9.3. Para fiscalizar a obra fica designado a engenheira Bruna Carvalho

9.4. Para fiscalizar a execução do contrato fica designada o Servidor ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, onde deverão manter registro dos eventos da obra, anotando sempre que necessário, possíveis irregularidade e/ou inconformidades encontradas, indicando-as ao fiscal da obra, e quando não for o caso, comunicando a administração para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.5. A contratada se obriga a refazer quaisquer serviços que apontados pelo engenheiro fiscal da obra, não estiverem em acordo com o Projeto, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o apontamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A **CONTRATADA** notificará à **CONTRATANTE**, através da fiscalização, para que se proceda a entrega e a aceitação da obra.

10.2. Concluída a obra, inclusive os eventuais serviços autorizados através de aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, a Fiscalização receberá **PROVISORIAMENTE** a obra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação por parte da **CONTRATADA**, mediante lavratura de **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser assinado também pelo preposto.

10.3. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, não havendo ou corrigidas as eventuais irregularidades, e os serviços forem aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente.

10.4. O recebimento definitivo será procedido pelo responsável pela Fiscalização e pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão lavrará relatório circunstanciado das irregularidades que houver constatado e juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

10.5. Com relação às falhas ou irregularidades não sanadas constantes do relatório emitido pela Comissão de Recebimento da Obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão adotadas as providências previstas na legislação pertinente.

10.6. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a Fiscalização comunicará o fato ao Prefeito Municipal, por meio de termo circunstanciado, no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução da obra;
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, com elevação para o dobro em caso de reincidência;

12.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de dois

a
n
o
s
;
enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

12.3. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

12.5. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta suspensa, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGENCIA

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 100 dias, podendo ser prorrogada nos preceitos da Lei.

14.2. Somente serão realizados Termos aditivos para prorrogação de prazo de execução da obra em casos excepcionais e justificados, e somente com aprovação do engenheiro fiscal da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira – SC, de acordo com o regimento da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, conforme prevê o disposto no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.3. O preço unitário dos materiais e serviços para efeitos de quaisquer alterações do projeto ou das especificações serão os da proposta vencedora do respectivo certame licitatório, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual e aprovado pelo engenheiro fiscal da obra.

17.1.1. A hipótese citada no item anterior não será aplicada caso haja atraso na execução dos serviços e fornecimento do material por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato encontra-se vinculado ao edital e ao Processo Licitatório que o originou.

19.2. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

Macieira (SC),
..... 20
23.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC

CONTRATADA

Fiscais do contrato:

CPF Nº

CPF Nº